



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2019 – ANEXO II**

Assunto: ***Proposta de projeto de patrocínio referente à Chamada Pública nº 002/2020 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo – AEAPF – Concurso de Ideias em Arquitetura e Urbanismo – A nova cidade pós-pandemia***

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **não ser possível a celebração da parceria, pois não foram atendidas todas as condições previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico.**

Tales Völker

Arquiteto e Urbanista

Matrícula CAU/RS nº 147



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER TÉCNICO Nº 014/2020**

**ASSUNTO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020 – ANEXO II.  
PROPOSTA DE PROJETO DE PATROCÍNIO REFERENTE À  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – ASSOCIAÇÃO DE  
ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PASSO FUNDO – AEAPF –  
CONCURSO DE IDEIAS EM ARQUITETURA E URBANISMO – A  
NOVA CIDADE PÓS-PANDEMIA - LEI 13.019/2014. PREVISÃO  
DE NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO  
ARTIGO 35, V. **REJEIÇÃO.**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER:**

Arq. Urb. Tales Völker

**DATA:**

05/08/2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parecer Técnico nº 014/2020**

**Processo Administrativo nº 088/2020 ANEXO II**

**REJEIÇÃO.**

**I. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do processo administrativo nº 088/2020 - ANEXO II do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto denominado CONCURSO DE IDEIAS EM ARQUITETURA E URBANISMO – A NOVA CIDADE PÓS-PANDEMIA apresentado pelo Associação de Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo, foi entregue e trazido aos aut'os e sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o patrocínio pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**II. ANÁLISE TÉCNICA**

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogado);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogado);

(...)”

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.

**PROJETO: ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PASSO FUNDO – AEAPF – CONCURSO DE IDEIAS EM ARQUITETURA E URBANISMO – A NOVA CIDADE PÓS-PANDEMIA**

**a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Observa-se que o projeto FAZER PATRIMONIAL: FÓRUM DE AÇÃO, ZELADORIA, EDUCAÇÃO E RESISTÊNCIA PATRIMONIAL tem a finalidade de realizar um concurso de ideias de projetos de arquitetura e urbanismo, que tenham como objeto soluções para novos tempos, pós-pandemia. Trata-se de um projeto onde arquitetos e urbanistas, acadêmicos de Arquitetura e Urbanismo, e público em geral serão atingidos.

**b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, o projeto não atende ao quesito, apesar da avaliação positiva realizada pela Comissão de Seleção. Ocorre que o CAU/RS já tem uma iniciativa denominada Concurso de Ideias Casa Saudável – Cidade Saudável, com o mesmo objetivo, de buscar junto aos profissionais e estudantes soluções arquitetônicas e urbanísticas que se adequem à nova realidade ocasionada pela pandemia.

**c) Quanto à viabilidade de sua execução:**

Tendo presente a natureza deste projeto de realização de um concurso online, entendo ser viável a sua execução nos termos propostos.

**d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Por ser um evento patrocinado pelo Edital 002/2020, onde os recursos serão ressarcidos após a realização do evento, resta cumprido o requisito quanto ao ponto referente à verificação do cronograma de desembolso.

- e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Além disso, resta presente nos autos a proposta de projeto que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstos e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

- f) Quanto à designação do gestor da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, designação esta que se observa nos autos na fl. 80. Nesse sentido, ainda não está contemplada a previsão legal, de designação do Gestor da Parceria, observando-se o previsto no § 6º do Art. 35 da Lei 13.019/2014. Portanto, há ressalvas.

- g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e na portaria normativa nº 002/2018 desta autarquia. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se a legislação de regência e a portaria normativa nº 002/2018 do CAU/RS. Pelo exposto, não há ressalvas.

**III. CONCLUSÃO**

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente parecer técnico evidencia que o projeto apresentado apresenta ressalvas, e sobretudo não responde positivamente à oportunidade e conveniência da gestão, conforme descrito no corpo do parecer acima, não atendendo o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, o parecer técnico é pela **REJEIÇÃO**, recomendando proceder à comunicação da não-celebração do Termo de Fomento.

É o parecer técnico.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

Tales Völker  
Arquiteto e Urbanista



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Encaminho à Comissão de Seleção, para que publique a rejeição da proposta pelo CAU/RS.**

**Em 05/08/2020.**